

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Institui, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, o Programa “Vai de Bike”.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 1, de 05 de janeiro de 2022, com o seguinte texto:

Art.1º Esta Lei institui, no município de Cláudio, estado de Minas Gerais, o Programa de incentivo ao uso de bicicletas como forma de prática esportiva e também como meio de locomoção, denominado “VAI DE BIKE”.

Art. 2º Fica instituído o “Dia Municipal do Ciclismo”, a ser celebrado no dia 31 de maio de cada ano.

Art.3º São objetivos do Dia Municipal do Ciclismo:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres; e

IV - promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

Art.4º O “Dia Municipal do Ciclismo”, será comemorado com destaque e deve ser amplamente divulgado, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art.5º Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados ao “Dia Municipal do Ciclismo”.

Art.6º O Poder Legislativo poderá auxiliar na realização das atividades descritas no Art. 4º, relativamente à conscientização de seus membros e servidores.

Art.7º O Poder Executivo poderá, para melhor aplicação dessa Lei, instalar em suas dependências ou em vias públicas estacionamentos para bicicletas, conhecidos como bicicletários e paraciclos.

Art. 8º Caso seja instalados bicicletários em vias públicas, o Poder Executivo poderá oferecer espaço para publicidade em painéis próximos ao referido espaço, conforme disposto na Lei nº 1.653, de 15 de Abril de 2021.

Art.9º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 21 de março de 2022.

JULINHO
Presidente

CAIO RODRIGUES
Relator

EVANDRO DA AMBULÂNCIA
Revisor